



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1881 / 2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: “CONCEDE ABONO ESPECIAL, EM PARCELA ÚNICA, A SER PAGO NA FORMA QUE ESPECÍFICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono especial no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O valor do abono mencionado no artigo 1º será pago através dos cartões magnéticos, referentes aos benefícios do vale-alimentação bem como do Vale-Feira e dividido da seguinte forma:

I – R\$ 200,00 (Duzentos reais) na qualidade de vale-alimentação, seguindo as previsões da Lei Municipal n° 1852/2022 e;

II – R\$ 80,00 (Oitenta reais) na qualidade de Vale-Feira, seguindo as previsões da Lei Municipal n° 1860/2023.

Art. 3º – O benefício concedido através desta Lei não integra a remuneração do servidor, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servindo para fins de cálculo de vantagens funcionais e não incorporação

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Dezembro de 2023.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA**